



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria - 2 - AGE

SEI/TRE-AL - 0713498 - Portaria

Portaria Nº 2/2020 TRE-AL/PRE/DG/AGE

Institui grupo de trabalho com o objetivo de elaborar a Política

e o Plano de Dados Abertos no âmbito do Tribunal Regional

Eleitoral de Alagoas (TRE/AL).

O **DIRETOR-GERAL** DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a previsão normativa contida na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, no âmbito da Administração Pública Nacional;

**CONSIDERANDO** a previsão contida na Resolução CNJ nº 215 que regula a exequibilidade da transparência nos sítios dos Órgãos do Poder Judiciário do País;

**CONSIDERANDO** , ainda, a necessidade de instituir novos mecanismos de disponibilização das informações que permitam o acesso automatizado por meio de sistemas externos em formatos abertos;

**CONSIDERANDO** , por fim, que, na forma dos art. 44 do Regulamento do TRE-AL, incumbe à Diretoria-Geral: planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas, com a orientação da Presidência e conforme as deliberações do Tribunal,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho com objetivo de elaborar a Política e o Plano de Dados Abertos, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e será composto pelo(a):

I - Presidente da Comissão de Segurança da Informação, que coordenará os trabalhos;

II - Chefe da Seção de Suporte a Soluções Corporativas da STI;

III - Coordenadora de Controle Interno e Auditoria;

IV - Assistente I da Assessoria de Gestão Estratégica.

Art. 2º Compete ao grupo de trabalho:

I - elaborar a Política de Dados Abertos do TRE-AL, estabelecendo os responsáveis por preparar e executar os futuros Planos de Dados Abertos do TRE-AL;

II - elaborar o primeiro Plano de Dados Abertos do TRE-AL.

Parágrafo único. O grupo de trabalho poderá valer-se, sempre que necessário, da contribuição de servidores de outras unidades técnicas, os quais deverão dar o suporte necessário para o alcance dos objetivos propostos nos incisos I e II.

Art. 3º O prazo de vigência do grupo de trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 4º Eventuais substituições ou impedimentos relativos aos integrantes do grupo de trabalho, assim como outras situações específicas não constantes desta Portaria, serão tratados pela Diretoria-Geral, salvo a existência de determinação superior.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Maceió, 01 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE LÔBO GOMES**, **Diretor-Geral**, em 02/06/2020, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0713498** e o código CRC **215A83F4**.